

**Projeto de Lei nº 035 de 29 de setembro de 2009**

**Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições**

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Contribuição a Associação Mineira de Municípios (AMM)	5.000,00
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios (CNM)	4.000,00
Subvenção a AMAR	3.200,00
Subvenção a ARPI	3.200,00
Subvenção ao Conselho Comunitário de Guarani	3.200,00
Subvenção ao Conselho Comunitário de Jaguarai	3.200,00
Subvenção a APAE	70.000,00
Subvenção ao Hospital Cezar Leite	13.200,00
Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde (CISCAPARAO)	70.000,00
Contribuição ao Plano Estadual Farmácia Básica	6.000,00
Contribuição a Agência Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	2.400,00
Contribuição a EMATER	45.000,00
<b>Total</b>	<b>228.400,00</b>

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2008 ou 2009 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Reduto, 29 de setembro de 2009.**

  
**MARCIO GERARD**  
PREFEITO MUNICIPAL